

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO Nº : 3.694-3/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ACERCA DE NEPOTISMO NO**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GESTOR : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**  
**TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO**

Senhor Secretário:

Retorna o feito a esta Secretaria em face ao despacho do Conselheiro Relator, constante à fl 83-TCE, para que aponte na informação técnica as impropriedades que entender existentes quanto ao fato denunciado, para posterior citação do gestor para defender-se sobre as impropriedades nela elencadas e informação sobre eventual existência de processo seletivo simplificado, enviados a este Tribunal.

Foi apontado no Relatório Técnico de fls.71 a 74-TCE, as irregularidades praticadas pelo gestor municipal de Barra do Bugres/MT, abaixo discriminadas:

- Contratação de pessoal sem concurso público ou processo seletivo;
- Suposta prática de nepotismo.

Reanalizando o Relatório Técnico de Defesa, temos a informar:

**1. Esclarecimentos quanto ao vínculo empregatício das servidoras: Luzia de Fátima Romão, Luciene Maria de Arruda, Rosângela dos Reis da Silva e Eliane Aparecida DA Silva.**

**RESPOSTA DO GESTOR** : O gestor esclarece que segundo informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as servidoras: **Rosângela dos Reis Silva, Luzia de Fátima Romão e Luciene Maria de Arruda**, foram contratadas diretamente pela Secretaria de Educação e Cultura, através de contratos direto de trabalho, sem vínculo empregatício, por razões excepcionais temporárias. Conforme ofício 0195/2010 SMEC. (fls. 52-TCE).

As servidoras: Rosângela dos Reis Silva, Luzia de Fátima Romão Luciene Maria de Arruda foram pagas mediante recibo e as mesmas não fazem parte mais do quadro da Secretaria (Ofício nº 195/2010SMEC de 21/10/2010 - fls. 52-TCE).

#### **ANÁLISE DA DEFESA POR CADA SERVIDORA DENUNCIADA:**

Consultando o Sistema APLIC CIDADÃO (módulo auditoria), temos a seguinte informação:

a) Não foi encontrado no lotacionograma da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, os nomes das servidoras **Rosângela dos Reis Silva, Luzia de Fátima Romão, Luciene Maria de Arruda**, somente existe o Relatório de Seleção das Despesas realizadas no período de 01/01/2009 a 30/04/2009 enviado pelo denunciante juntado à fl. 27-TCE dos autos, comprovando que as mesmas receberam seus pagamentos por meio de empenho para pagamento de serviços prestados, como segue:

**Rosângela dos Reis Silva – Data 15/04/2009 – Empenho/Credor: 03107/0010858 – Dotação: 080020012365502020403390360000 – Valor: R\$ 602,63 – empenho para pagamento de serviços prestados no mês de março e abril, na Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida – Recibo nº 1148/2009.**

**Luzia de Fátima Romão - Data 15/04/2009 – Empenho/Credor: 03120/0008827 – Dotação: 0800200123655010203390360000 – Valor: R\$ 633,64 – empenho para pagamento de serviços prestados como Secretaria Escolar referente a 30 dias na Escola Municipal Herculando Borges - Recibo nº 1094/2009.**

**Luciene Maria de Arruda - Data 15/04/2009 – Empenho/Credor: 03115/0010821 – Dotação: 080020012365502020403390360000 – Valor: R\$ 573,50 – empenho para pagamento de serviços prestados na função de Agente de Serviços Públicos, no mês de março/abril, na Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida – Recibo nº 1095/2009.**

**2- Esclarecimentos de qual o vínculo de parentesco ente a servidora Eva Martins de Souza e o vereador Luís Silveira de Souza, acompanhado de fotocópia autenticada das certidões de nascimento de ambos.**

**RESPOSTA DO GESTOR :** Quanto a solicitação de cópia autenticada de certidão de nascimento do Sr. Vereador Luiz Silveira de Souza e de Eva Martins de Souza Silva, o gestor esclarece que o município não possui em seu arquivo.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas tem competência para solicitar, junto ao jurisdicionado documentos que entender necessário ao esclarecimento de supostos atos ilegais, conforme o artigo 215 da Constituição Estadual e artigo 36, §, da Lei Complementar nº 269/2009, sendo considerada irregularidade de natureza **Grave (B) MB 01**.

Diante disso, consultamos o lotacionograma do Sistema Aplic – cidadão, e constatamos que **EVA MARTINS DE SOUZA** é irmã do Vereador

**LUIZ SILVEIRA DE SOUZA**, sendo ambos filhos da Senhora: **NEUZA SILVEIRA DA CONCEIÇÃO**, de acordo com a cópia juntada às fls. 85 e 86-TCE/MT. Sendo assim, fica caracterizado o nepotismo cruzado, em razão da não observância da Sumula Vinculante nº 13 do STF.

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Consultando o Sistema de Controle de Processos- CONTROL- P desta Casa, constatamos que do exercício de 2009 até a presente data, deram entrada neste Tribunal os Processos Seletivos Simplificados, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº	ASSUNTO	RELATOR	SITUAÇÃO PROCESSUAL
21.077-3/2007	PROCESSO SELETIVO Nº 03/2009	ALENCAR SOARES	REGISTRADO
4.2994/2010	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/10	HUMBERTO BOSAIPO	NÃO CONCLUÍDO
4.300-1/2010	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/10	HUMBERTO BOSAIPO	NÃO CONCLUÍDO
21.082-0/2009	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/09	ALENCAR SOAERES	REGISTRADO
4.745-720/10	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/09	HUMBERTO BOSAIPO	NÃO CONCLUÍDO
11.896-620/10	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/10	HUMBERTO BOSAIPO	NÃO CONCLUÍDO
11.899-0/2010	PROCESSO SELETIVO	HUMBERTO BOSAIPO	CANCELADO

	SIMPLIFICADO Nº 15/10		
--	--------------------------	--	--

### ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO Nº	ASSUNTO	RELATOR	SITUAÇÃO PROCESSUAL
21.080-3/2009	ADMISSÃO DE PESSOAOL REF. PROC. Nº 210773/2009	ALENCAR SOARES	REGISTRADO
21.084-6/2009	ADMISSÃO DE PESSOAL REF. PROC. 210820/2009	ALEMCAR SOARES	NÃO CONCLUÍDO

3. Quanto a senhora **ROSANGELA DOS REIS SILVA**, ter exercido a função de escriturária na “Escola Guiomar C. Miranda”, no mês de março/2009 ficou comprovado mediante relatório de seleção das despesas no período de 01/01/2009 a 30/04/2009, juntado à fl. 21-TCE/MT.

4. **ELAINE APARECIDA DA SILVA** – Juntamos à fl. 84-TCE/MT, cópia do extrato pesquisado no sistema APLIC – CIDADÃO, onde aparece na relação de empenhos o nome e o CPF da denunciada como credora da Prefeitura Municipal.

Na reanálise dos autos ficou comprovado as alegações feitas pelo denunciante, uma vez que houve contratações de pessoal por tempo determinado

sem a realização de processo seletivo em desacordo com o artigo 37, caput, da Constituição Federal. Portanto, houve irregularidade no ato da Administração.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos:

a) Pela procedência da Representação Natureza Interna, consubstanciada pela inaugural, através do Chamado 129/2010, objeto da presente Comunicação de Irregularidade que dormita às fls. 02 a 33-TCE/MT;

b) Envio dos autos ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, para conhecimento e eventual propositura de ação de improbidade administrativa.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
24/03/2011

Ana Lúcia de Moraes Camacho  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO Nº : 36943-2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ACERCA DE NEPOTISMO NO**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GESTOR : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES**  
**TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
24/03/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal